



Proposta de Lei nº  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 164.º - A

Alargamento da rede de Residências Geriátricas públicos em todo o território continental

Introdução:

Com o aumento da esperança de vida, resultado do desenvolvimento económico do nosso país, o envelhecimento da população portuguesa vai continuar a crescer, nesse sentido é fundamental o alargamento da rede de lares, não só para resolver a carência de camas no sector público sentido no presente, mas também responder as necessidades futuras.

Artigo 164.º - A

Alargamento da rede de Residências Geriátricas públicos em todo o território continental

1-O Governo procedera ao levantamento das necessidades de respostas sociais de lares públicos, e avaliar as necessidades futuras no sentido de desenvolver um programa de construção de novos lares públicos.

2-O Governo cria um apoio até 800 euros por utente enquanto este não tenha um lugar numa residência Geriátrica da rede pública.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura